

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 53/14.

**PROCESSO Nº 0279/14.
PLE Nº 06/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre criação, extinção, delimitação e denominação de bairros no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de edificação, de arruamento e de zoneamento, e para criar e organizar distritos e bairros (artigos 8º, incisos X, XI e XII, e 9º, inciso II).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 04 de fevereiro de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594